Revoga a Resolução PPGEE Nº 01/2016, de 23 de outubro de 2016, e Estabelece normas para o credenciamento de orientadores e co-orientadores de Mestrado Acadêmico e de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília.

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 6°, 8°, 17 e 18 do Regulamento Interno do Programa, e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do PPGEE em sua IV reunião regular de 2017, realizada em 30 de junho de 2017, resolve baixar instruções que estabelecem as normas de credenciamento de orientadores e co-orientadores de Mestrado Acadêmico e de Doutorado no Programa na seguinte forma:

- Art. 1º Define-se o Índice de Produtividade para Credenciamento no Mestrado Acadêmico (IPM) como uma pontuação associada à produção científica de um docente da UnB ou membro externo verificada no interstício dos últimos quatro anos.
 - § 1º O IPM é calculado considerando patentes concedidas e artigos publicados ou com aceitação não condicional para publicação em periódicos, classificados de acordo com a Tabela Qualis mais atual para a área Engenharias IV, da seguinte forma:

$$IPM = A1 + 0.85A2 + 0.7B1 + 0.3B2 + 0.2B3 + 0.1B4 + 0.05B5 + PI + 0.7PN$$
 sendo:

A1 – número de artigos publicados em periódicos classificados como A1;

A2 – número de artigos publicados em periódicos classificados como A2;

B1 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B1;

B2 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B2;

B3 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B3;

B4 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B4;

B5 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B5;

PI – número de patentes internacionais concedidas;

PN – número de patentes nacionais concedidas.

§2º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual para a área Engenharias IV poderão ser considerados para o cálculo do IPM descrito no § 1º do presente Art. 1º, desde que os respectivos periódicos sejam classificados conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área vigente para a Área

Engenharias IV.

- Art. 2º Define-se o Índice de Produtividade para Credenciamento no Doutorado (IPD) como uma pontuação associada à produção científica de um docente da UnB ou membro externo verificada no interstício dos últimos quatro anos.
 - § 1º O IPD é calculado considerando patentes concedidas e artigos publicados ou com aceitação não condicional para publicação em periódicos, classificados com os estratos B1, A2 e A1 de acordo com a Tabela Qualis mais atual para a área Engenharias IV, da seguinte forma:

$$IPD = A1 + 0.85A2 + 0.7B1$$

sendo:

A1 – número de artigos publicados em periódicos classificados como A1;

A2 – número de artigos publicados em periódicos classificados como A2;

B1 – número de artigos publicados em periódicos classificados como B1.

- §2º Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual para a área Engenharias IV poderão ser considerados para o cálculo do IPD descrito no § 1º do presente Art. 1º, desde que os respectivos periódicos sejam classificados conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área vigente para a Área Engenharias IV.
- Art. 3º O credenciamento de orientadores de Mestrado Acadêmico e de Doutorado no PPGEE obedecerá a critérios que levam em consideração os índices de produtividade IPM e IPD, respectivamente, além da experiência com orientações em nível de pós-graduação.
 - § 1º Poderá ser credenciado como orientador de Mestrado Acadêmico no PPGEE o docente da UnB ou membro externo que, no interstício dos últimos quatro anos, imediatamente anteriores à data de solicitação de credenciamento, tiver o IPM maior ou igual a 1,0 ponto.
 - § 2º Poderá ser credenciado como orientador de Doutorado no PPGEE o docente da UnB ou membro externo que, nos quatro anos imediatamente anteriores à data de solicitação de credenciamento, tiver ao menos uma orientação de mestrado concluída e o IPD maior ou igual a 1,5 pontos.
- Art. 4º O credenciamento de co-orientadores de Mestrado Acadêmico e de Doutorado no PPGEE obedecerá, respectivamente, a critérios que levam em consideração os índices de produtividade IPM e IPD, além da experiência com orientações em nível de pósgraduação e a quantidade de co-orientações já realizadas no ano corrente.
 - Parágrafo único Docentes da UnB ou membros externos que satisfaçam os critérios de credenciamento como orientadores no PPGEE, dispostos nos Art. 2º e 3º desta resolução, podem ser credenciados no Programa como co-orientadores de Mestrado Acadêmico ou de Doutorado, desde que a orientação fique a cargo de um membro do corpo de docentes

permanentes do Programa e desde que já não tenham sido credenciados como coorientadores de dissertações de mestrado acadêmico ou de teses de doutorado defendidas no ano corrente.

- Art. 5º Os orientadores e co-orientadores de Mestrado Acadêmico e de Doutorado credenciados no PPGEE serão alocados em uma das áreas de concentração do Programa.
- Art. 6º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

Prof. Kleber Melo e Silva Coordenador do PPGEE/UnB